# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5948/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23680/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1863594 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI |
| **JURISDICIONADO** | : EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO. PAGAMENTO DE MULTA. ANALISE *IN LOCO* DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 3525/2018 (f. 154-156), que declarou a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 90/2017 – e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 69/2017, realizada pelo Município de Amambai; bem como aplicou multa ao Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, em face da remessa intempestiva dos documentos.

Diante da quitação da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão às f. 163-164, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento da decisão e arquivamento dos autos, conforme Parecer n. 6751/2022 (f. 168).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 3525/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que as contratações decorrentes da ata serão analisadas *in loco*, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 124, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero